



# ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VII | Edição eletrônica nº 1489

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

## ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Finanças.....	07
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	27
Secretaria de Administração .....	03	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	07
Divisão de Licitação.....	03		
Divisão de Recursos Humanos.....	05		
Secretaria de Desenvolvimento.....	06		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.016, de 20 de dezembro de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art.1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento Vigente:

##### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Finanças	
05.009.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
05.009.04.124.0004.2.023.	Manutenção da Divisão de Patrimônio Público	
148 - 4.4.90.51.00.00	01000 Equipamentos E Material Permanente	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Div. de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.04.122.0004.2.043.	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	
292 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
07.004.15.451.0022.1.012.	Construção de Praças, Parques, Bosques e Jardins	
1158 - 4.4.90.51.00.00	00621 Obras E Instalações	800.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
09.006.13.392.0015.2.074.	Atividades Culturais	
652 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

##### Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Div. de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0022.1.012.	Construção de Praças, Parques, Bosques e Jardins	
299 - 4.4.90.51.00.00	00623 Obras E Instalações	650.000,00
07.004.15.451.0023.1.009.	Pavimentação e Obras Complementares	
303 - 4.4.90.51.00.00	00621 Obras E Instalações	150.000,00
07.004.26.782.0023.1.015.	Execução de pavimentação asfáltica na Via Marginal PR 323 - 1ª e 2ª Etapas	
314 - 4.4.90.51.00.00	01000 Obras E Instalações	100.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
09.006.13.392.0015.1.033.	Construção do Centro Cultural	
643 - 4.4.90.51.00.00	01000 Obras E Instalações	150.000,00
17.000.00.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	
17.099.00.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	
17.099.99.999.9999.0.099.	Reserva de Contingência	
1107 - 9.9.99.99.00.00	00999 Reserva De Contingência	50.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**Prefeito**

#### DECRETO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.016, de 20 de dezembro de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ (onze mil oitocentos e trinta e três reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

##### Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.0019.1.040.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social	
1159 - 4.4.90.52.00.00	03835 Equipamentos E Material Permanente	11.833,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>11.833,00</b>

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos 835 - MJ/Aquisição de Equipamentos para Rede de Assistência Social, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, I da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 93/2017;

Considerando o requerimento formulado sob o nº 4.736/2019;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Residencial Cinturão Verde", dados como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 93/2017:

<b>Quadra AA</b>	<b>Lote 02</b>
<b>Quadra A</b>	<b>Lote 22</b>
<b>Quadra C</b>	<b>Lote 11</b>
<b>Quadra F</b>	<b>Lote 04</b>
<b>Quadra J</b>	<b>Lote 05</b>

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Inclui o Lote de terra nº 586-B da Gleba Patrimônio Cianorte no perímetro urbano do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Cianorte o Lote nº 586-B, da Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 84.700,00 m² e divisas e confrontações estabelecidas na matrícula nº 5.184 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cianorte.

**Parágrafo único.** O lote descrito no *caput* fica classificado como Zona Residencial Dois – ZRE2.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

**LEI Nº 5.040, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Concede o Título de Cidadã Benemérita de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita de Cianorte à Professora Doutora Linnyer Beatrys Ruiz Aylon, pela destacada atuação profissional como cientista, educadora e empresária da área da Engenharia de Computação, reconhecida no Brasil e Exterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando o Credenciamento Público nº 01/2019;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Os valores a serem repassados através de Termos de Colaboração para as entidades credenciadas aos serviços contidos no Credenciamento Público nº 01/2019 serão:

SERVIÇO	Abrangência	Quant. de vagas	Valor per capita	Valor total
01-Serviço de atendimento a Educação Infantil - Creche (crianças com idade de 06 meses a 03 anos) em período integral.	Municipal	252	R\$ 7.113,00	R\$ 1.792.476,00
02-Serviço de atendimento a Educação Infantil Pré-escola (crianças com idade de 04 anos) em período parcial.	Municipal	100	R\$ 3.556,56	R\$ 355.656,00
03 - Serviços de atendimento a Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação Especial (com deficiência intelectual e múltipla na faixa etária de 01 ano a 59 anos de idade).	Municipal	79.5	R\$ 4.332,43	R\$ 344.428,19

Art. 2º. O serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extracurriculares, será executado por meio do Acordo de Cooperação e não haverá transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

## Secretaria de Administração

## Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

## EXTRATO DA ATA Nº. 005/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 248/2018**, homologado em 25/01/2019.

Valor Homologado: **R\$ 131.197,10 (Centro e Trinta e Um Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Dez Centavos).**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e hidráulicos para manutenção de prédios públicos**

Empresa: **S.SEGANTINI MARTINS DA SILVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Proposto
1	29568	4.650	UN	substituição ou instalação lâmpadas led tubular.	7,04	32.736,00
2	44984	90	SVÇ	substituição ou instalação de projetor em parede ou teto.	32,46	2.921,40
3	29570	930	UN	serviços de instalação ou substituição de tomadas elétricas, comunicação em paredes de gesso acartonado.	12,96	12.052,80
5	29572	273	UN	serviços de instalação ou substituição de lâmpadas de vapor de sódio ou metálico.	22,71	6.199,83
6	29573	220	UN	instalação ou substituição de rete fotocélula com base.	22,71	4.996,20
8	29575	673	UN	serviços de reparos, substituições ou instalações de torneiras, reparos em registro, válvulas de pias, lavatórios e válvulas de descarga.	16,22	10.916,06
9	29577	120	UN	serviços de instalações, reparos ou substituições de caixas de gorduras, caixas sinfonadas ou caixas de passagem.	50,54	6.064,80
16	43818	80	SVÇ	instalação de caixa de passagem de alumínio 30x30	31,15	2.492,00
17	44990	20	SVÇ	instalação de para-raios.	65,00	1.300,00
18	44991	60	SVÇ	instalação de haste de aterramento com caixa.	16,25	975,00
19	44992	800	Mt	metros de passagem de cabo para aterramento com abertura de valeta manualmente.	7,80	6.240,00
20	28738	30	SVÇ	serviço de substituições de lâmpadas vapor mercúrio 150 e 400w.	10,40	312,00
21	28739	50	SVÇ	serviço de substituições de reatores vapor mercúrio 150 e 400w.	10,40	520,00
22	38927	350	SVÇ	serviço de substituições de soquetes de pressão.	4,49	1.571,50
23	28744	1.400	SVÇ	serviço de substituições de lâmpadas eletrônicas pl e espiral base e27.	5,53	7.742,00
24	28751	130	SVÇ	serviço de substituições de chuveiros e torneiras elétricas 5500w 220v.	12,87	1.673,10
25	28754	350	SVÇ	serviço de instalações e substituições de ventiladores de parede de 60cm bivolt.	21,95	7.682,50
26	28755	330	SVÇ	serviço de instalações e substituições de iluminação de emergência 30 leds.	9,75	3.217,50
28	38906	35	SVÇ	serviço de substituição de acabamentos para válvulas de descarga.	4,86	170,10
29	38891	38	SVÇ	serviço de desentupimentos com remoções de vasos sanitários.	38,35	1.457,30
30	28760	69	SVÇ	serviço de substituições de siões.	7,15	493,35
31	28762	55	SVÇ	serviço de substituições de caixas de descarga suspensa 9l.	7,02	386,10
32	28763	145	SVÇ	serviço de substituições de assentos sanitários infantis e adultos.	5,14	745,30
33	28764	58	SVÇ	serviço de substituições de engates flexível 1/2 p/ lavatório.	5,53	320,74
35	37414	58	SVÇ	serviço de substituição de chave de boia elétrica	7,02	407,16
36	37415	58	SVÇ	serviço de substituição de torneira de boia comum	6,37	369,46
37	37416	58	SVÇ	serviço de substituição de chave contatora trifásica	15,60	904,80
38	37417	80	SVÇ	serviço de instalação de luminária hermética	25,87	2.069,60
40	38900	50	SVÇ	serviço de instalação ou substituição de boias de caixa d'água.	17,00	850,00

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Proposto
41	38901	10	SVÇ	serviço de instalação ou substituição de caixas d'água de 500 litros até 10.000 litros.	217,83	2.178,30
42	29169	50	SVÇ	serviço de instalação de calhas e luminárias suspensas ou fixas	20,64	1.032,00
43	38895	15	SVÇ	serviço de instalação de quadros elétricos de embutir ou sobrepor, trifásicos ou monofásicos de até 100 andares.	78,00	1.170,00
44	38899	30	SVÇ	serviço de instalação e substituições de ventiladores de teto com 3 pás.	39,00	1.170,00
45	38922	60	SVÇ	serviço de substituição e instalação de plafonier de pvc 1x27 e 2x27.	10,93	655,80
46	38926	100	SVÇ	serviço de substituições de soquetes de base e27 e e40.	7,22	722,00
47	38928	80	SVÇ	serviços de instalação de canaletas e caixas externas para tomadas elétricas e comunicação.	16,03	1.282,40
64	38950	100	SVÇ	m3 de construção de fossa asséptica com dimensões aproximadas de 8 m de profundidade por 1,2 m de diâmetro, tijolada.	52,00	5.200,00
				<b>Total</b>		<b>RS 131.197,10</b>

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Janeiro de 2019

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

## EXTRATO DA ATA Nº. 006/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 248/2018**, homologado em 25/01/2019.

Valor Homologado: **R\$ 31.360,25 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos).**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e hidráulicos para manutenção de prédios públicos.**

Empresa: **D.A.VANETI SANTOS - ME**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Proposto
7	29574	240	UN	instalação ou substituição de disjuntores de 10 à 200 a.	5,17	1.240,80
27	28756	170	SVÇ	serviço de metros lineares de abertura de valas 15x50cm em calçadas.	4,20	714,00
48	38929	15	SVÇ	instalações completas de portas com batentes de madeira.	69,41	1.041,15
49	38930	200	SVÇ	m² aplicação de reboco em paredes e muros	3,45	690,00
50	38932	200	SVÇ	m² assentamento de lajotas em muros e paredes	10,74	2.148,00
51	38933	200	SVÇ	m² chapisco em paredes e muros	3,24	648,00
52	38934	200	SVÇ	m² de construção de contrapiso	9,74	1.948,00
53	38935	200	SVÇ	m² de instalações de grades e portões metálicos.	33,54	6.708,00
54	38937	200	SVÇ	m² de reparo em beiral de laje	5,84	1.168,00
55	38938	500	SVÇ	m² de reparos e instalações em forro de pvc	8,64	4.320,00
56	38939	300	SVÇ	m² de reparos e instalações em pisos e azulejos	6,93	2.079,00
57	38940	100	SVÇ	m² de serviços de abertura de passagem em parede de alvenaria	6,35	635,00
58	38942	100	SVÇ	m² de substituição de telhas de amianto ou barro	8,38	838,00
59	38943	100	SVÇ	m² demolição de calçamento	3,14	314,00
60	38944	80	SVÇ	m² para reequadramento de janelas e portas em construção de alvenaria	20,79	1.663,20
61	38945	300	SVÇ	m² preparação de terreno e aplicação de calçamento desempenado	5,89	1.767,00
62	38947	50	SVÇ	m² reparo e manutenção em coberturas incluindo ripamentos e cabros	6,93	346,50
63	38948	100	SVÇ	m² retirada de rebocos em paredes de alvenaria	3,07	307,00
65	38951	80	SVÇ	metro linear de corte de paredes e pisos para passagem de tubulações com envolvimento	4,49	359,20

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Proposto
66	38952	100	SVÇ	metro linear para reparo e substituição em canalatas e coletores de água pluvial com retrada e assentamento de grelha	13,17	1.317,00
67	23695	40	SVÇ	reparo em caixas de passagem de alvenaria em geral	27,71	1.108,40
<b>Total</b>						<b>RS 31.360,25</b>

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Janeiro de 2019

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

~~EXTRATO DA ATA N.º 007/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS~~

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 248/2018**, homologado em 25/01/2019.

Valor Homologado: **RS 97.780,29** (Noventa e Sete Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Vinte e Nove Centavos)

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e hidráulicos para manutenção de prédios públicos.**

Empresa: **A.R.BAHIA EIRELI – ME**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Proposto
4	29571	237	UN	serviços de instalação ou substituição de reatores de vapor de sódio ou metálico.	25,97	6.154,89
10	43811	270	SVÇ	substituição ou instalação de refletores de 50w a 200w, com passagem de cabo	33,74	9.109,80
11	44985	650	SVÇ	instalação ou substituição de rele fotocélula com base em superposte.	27,91	18.141,50
12	44986	100	SVÇ	substituição ou instalação de lâmpada metálica 250w/400w em superposte.	36,99	3.699,00
13	44987	600	SVÇ	substituição ou instalação de lâmpada vapor de sódio 250w/400w em superposte.	37,00	22.200,00
14	44988	110	SVÇ	substituição ou instalação de reator vapor metálico 250w/400w em superposte.	31,15	3.426,50
15	44989	550	SVÇ	substituição ou instalação de reator vapor sódio 250w/400w em superposte.	31,16	17.138,00
34	38890	55	SVÇ	serviço de concertos de encaamentos com vazamentos em paredes e calçadas.	88,90	4.889,50
39	37418	23	SVÇ	serviço de substituição de relé de falta de fase	24,95	573,85
68	27578	25	UN	mão de obra para substituição de lâmpadas vapor metálico com potência de 2000 w.	50,70	1.267,50
69	27579	25	UN	mão de obra para substituição de reatores vapor metálico com potência de 2000 w.	49,59	1.239,75
70	27581	100	UN	mão de obra para substituição e instalação de lâmpadas vapor metálico de 400 w em ginásios e quadras.	20,84	2.084,00
71	27582	100	UN	mão de obra para substituição e instalação de reatores vapor metálico de 400w em ginásios e quadras.	20,84	2.084,00
72	27587	40	UN	instalação e substituição de lâmpadas vapor metálico de 1000 w.	51,99	2.079,60
73	27588	40	UN	instalação e substituição de reatores vapor metálico de 1000 w.	54,62	2.184,80
74	27589	40	UN	instalação e substituição de refletores de 1000 w.	37,69	1.507,60
<b>Total</b>						<b>RS 97.780,29</b>

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Janeiro de 2019

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**EXTRATO DA ATA N.º 75/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado

por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 42/2019**, homologado em 16/04/2019.

Valor Homologado: **RS 8.129,00** (Oito mil cento e vinte e nove reais).

Objeto: **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Faustino Bongiorno, para compor e repor as caixas de emergência da UBS e distribuição gratuita.**

Empresa: **NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
8	40153	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ ML, IM/IV/ ESPINHAL, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10ML. AMPOLA.	AMP	100	RS 3,89	389,00	HIPO-LABOR
14	30911	METRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM COPO MEDIDA E NO MÍNIMO 100ML.	FRC	1000	RS 7,74	7.740,00	EMS

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Abril de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 315/2019 - LCT-PMC**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **EXPRESSO MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Monteiro Lobato, 473, Sala 6 e pátio 2, Zona 8, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.111.779/0001-72.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo por **Inexigibilidade de licitação nº 28/2019**.

**OBJETO:** **Contratação da empresa Expresso Maringá Ltda para fornecimento de bilhetes de passagens para doação através da Secretaria de Assistência Social.**

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **RS 5.871,26** (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Abril de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2019**  
**Processo 125/2019**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa **EXPRESSO MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para **fornecimento de bilhetes de passagens para doação através da Secretaria de Assistência Social**, no montante de **RS 5.871,26** (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), com **prazo de execução e vigência até 31/12/2019**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Abril de 2019

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**NONO TERMO ADITIVO**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 263/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2016.**

**CONTRATANTE:**

**Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF

nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. **Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

**CONTRATADA:**

**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Florianópolis, 1421, sala 204-B, Edifício Laurindo, Bairro Santa Maria, CEP 89812-505, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.771.804/0001-36**, e telefone (49) 3312-0413/99112-0740, email: [geoviasdep@gmail.com](mailto:geoviasdep@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Juliano Wolschick**, CREA/SC 057.254-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 2990.110 e do CPF nº 019.972.489-05, residente e domiciliado em Chapecó/SC.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos referentes à Via Marginal a PR-323 no trecho compreendido entre o portal de entrada do Município até o trevo da Rua Paraíba com a PR-082, que dá acesso a Cianorte-PR.

**Cláusula Primeira:**

Esse termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução para 28/06/2019 e o de vigência até 30/07/2019.

**Cláusula Segunda:**

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de março de 2019.

**Juliano Wolschick**  
**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**OITAVO TERMO ADITIVO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA EXPRESSO MARINGÁ LTDA. ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2010.

**CONTRATANTE:**

**Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. **Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

**CONTRATADA:**

**Expresso Maringá Ltda.** pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Bento Munhos da Rocha Neto, 184, zona 07, Cep 87030-010, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79111779000172, neste ato representada pelo Sra. **Célia Vânia de Freitas Vasconcelos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 526.567/DF e do CPF nº 670.757.898-72.

**Cláusula Primeira:**

O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor mensal de R\$ 440,66 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 477,14 (quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

**Cláusula Segunda:**

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de abril de 2019.

**Célia Vânia de Freitas Vasconcelos**  
**Expresso Maringá Ltda.**  
**Contratada**

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 42/2019, modalidade **Pregão Eletrônico**, Processo 77/2019, concernente a **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Faustino Bongiorno, para compor e repor as caixas de emergência da UBS e distribuição gratuita.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **ALTER-**

**MED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** como vencedora do item 15 no valor total de **R\$ 25.980,00** (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.** como vencedora dos itens 10-11-18 no valor total de **R\$ 12.032,00** (doze mil e trinta e dois reais); **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** como vencedora dos itens 04-16 no valor total de **R\$ 83.440,00** (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais); **MED CENTER COMERCIAL LTDA** como vencedora do item 07 no valor total de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais); **NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI** como vencedora dos itens 08-14 no valor total de **R\$ 8.129,00** (Oito mil cento e vinte e nove reais); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** como vencedora do item 01 no valor total de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais); e, **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** como vencedora dos itens 03-06-09-17 no valor total de **R\$ 43.870,00** (Quarenta e três mil oitocentos e setenta reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Abril de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1158/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017.

**CONTRATANTE:**

**Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. **Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

**CONTRATADA:**

**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Florianópolis, 1421, sala 204-B, Edifício Laurindo, Bairro Santa Maria, CEP 89812-505, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.771.804/0001-36**, e telefone (49) 3312-0413/99112-0740, email: [geoviasdep@gmail.com](mailto:geoviasdep@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Juliano Wolschick**, CREA/SC 057.254-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 2990.110 e do CPF nº 019.972.489-05, residente e domiciliado em Chapecó/SC.

**OBJETO:** Contratação da empresa em epígrafe para Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos referentes à Avenida José da Silveira/Rua Kitiê Mizuta/Rua Fátima/Rua Waldomiro Fabrício no trecho entre a Rua Ver. Reinaldo de Almeida e a Rua das Laranjeiras, numa extensão aproximada de 1.615 metros.

**Cláusula Primeira:**

Esse termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução para 28/06/2019 e o de vigência até 30/07/2019.

**Cláusula Segunda:**

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 27 de março de 2019.

**Juliano Wolschick**  
**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**Div. de Recursos Humanos**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 438/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA** para exercer a função pública inerente ao cargo de

**PROFESSOR**, no período de **23/04/2019 a 19/06/2019**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **NASMII BALAIS ROSSE**, que se encontra em Licença Médica, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 439/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7576, de 24/04/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **EDICLEA REGINA ROMAGNOLE NEVES** referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR PSS**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **22 de abril de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 440/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 42/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, de 22/04/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **EMERSON FELIX DE BARROS**, da **COORDENADORIA SETORIAL DE PARQUES E JARDINS**, da Secretaria de Serviços Municipais, a partir de **31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 441/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 43/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, de 22/04/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **MARLON MARQUES RAMOS** para exercer a **COORDENADORIA SETORIAL DE PARQUES E JARDINS**, da Secretaria de Serviços Municipais, percebendo gratificação adicional temporária, correspondente ao símbolo GPE 24, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **01 de abril de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**  
**MUNICIPIO DE CIANORTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 442/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º-**PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **VANDERLI APARECIDA DOS SANTOS REIS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, até **19/12/2019**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ANA DA SILVA TUDISCO**, suprimido por ocasião da aposentadoria, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 443/2019-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

A vista do contido nos processos protocolados sob nº 4974, de 21 de Março de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a **GERCINO FERREIRA CAZON**, pensão por morte da sua esposa a servidora aposentada **HELENA SANTINA PIZANI CAZON**, ocorrido em 18 de Março de 2019.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será no valor de R\$ 3.897,63 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), e o valor anual de R\$ 46.771,56 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em cota vitalícia para o esposo **GERCINO FERREIRA CAZON**.

Art. 3º - Pensão concedida com base no artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, já com as alterações inseridas pela EC nº 41/03, c/c artigo 181º da Lei Municipal nº 1.267/90, e com o artigo 69º da Lei Municipal nº 2.186/2001, e com o reajuste respeitando os termos do item 18, II, "B" da Nota Explicativa nº 003/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, **sem paridade**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS RETROATIVOS A 18 DE MARÇO DE 2019**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Desenvolvimento

### SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28 torna público, que recebeu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Prévia nº 157799, com validade até 12/04/2021, para Loteamento Industrial, lote nº 871-A E 872-A-R-A, Gleba Patrimônio Cianorte, município de Cianorte-Pr.

### SÚMULA DO PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28 torna público o pedido de Licença de Instalação junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para Loteamento Industrial, lote nº 871-A E 872-A-R-A, Gleba Patrimônio Cianorte, município de Cianorte-Pr.

## Secretaria de Finanças

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º  
21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE  
CIANORTE, NA FORMA COMO SEGUE:****I. FINANCIADOR**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CIANORTE PR, prefixo 0618-1, localizada à AV. SOUZA NAVES, 346, na Cidade de CIANORTE (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. SERGIO JOSE PAGNAN, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em CIANORTE (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 50107582, emitida por SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o número 856.498.999-91, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”,

**II. FINANCIADO**

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO CIVICO, 100 – CIANORTE (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em CIANORTE – PR, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1.554.531-3, emitida por SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o número 258.569.019-91, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.989, de 12/07/2018, publicada em 12/07/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da L Autorizadora de nº 4.989, de 12/07/2018, publicada em 12/07/2018;
- b) que o município de Cianorte cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta nos ofícios de nº 113/2018/BB/CENOP-SP, de 13/12/2018 e 017/2019/BB/CENOP-SP, de 28/03/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de 01 Motoniveladora e 02 Pás Carregadeiras, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 4.989, de 12/07/2018, publicada em 12/07/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A data-limite para a realização do desembolso, prevista na *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO**

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/05/2024, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de dezembro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.



## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA**

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de novembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163,0% (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL**

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.989, de 12/07/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 6.816-0, mantida na agência 0618-1, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Cianorte, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site:

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp) onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO**

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
  - i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
  - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
  - iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
  - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
  - i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

- comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
  - iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO** – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de



## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;
- f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS**

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

## **CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

**BANCO DO BRASIL S.A.** – Agência CIANORTE PR  
Endereço: AV. SOUZA NAVES, 346 – ZONA 01  
Telefone: (44) 4003 3001

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**Prefeitura Municipal de Cianorte:**

**Secretaria Especial de Gabinete**

Endereço: PRAÇA DA REPUBLICA, 100 – CENTRO CIVICO

Telefone: (44) 3619 6323

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB–CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO**

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CIANORTE (PR), prefixo 0618-1, do **FINANCIADOR**, localizada em CIANORTE (PR).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS**

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**FINANCIADO e FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Cianorte (PR), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Cianorte (PR), 24 de abril de 2019

FINANCIADOR:

\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CIANORTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.****ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 21/40020-2**

<b>Componentes</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1. Máquinas, equipamentos e veículos novos</b>	1.300.000,00
<b>2. Software</b>	
<b>3. Serviços técnicos especializados (TI)</b>	
<b>4. Capacitação Técnica</b>	
<b>5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)</b>	
<b>Total</b>	1.300.000,00

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

**ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 21/40020-2**

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (**valor por extenso**), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/40020-2, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R\$ mil

<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

**Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:**

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros ( Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <b>descrever</b> )			
<b>TOTAL</b>			

Para tanto, declaro que o Município de Cianorte cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.  
E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.**

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município de Cianorte**

---

**Nome do Prefeito do Município**

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 21/40020-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.****ANEXO III – Relação de Documentos**

<b>1</b>	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
1.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
<b>2</b>	<b>Processo Licitatório</b>
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
<b>3</b>	<b>Notas de Empenho</b>
<b>4</b>	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
<b>5</b>	<b>Notas Fiscais</b>
<b>6</b>	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>

## Div. de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CIANORTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1449-17/2019  
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:  
Nome / Razão Social: DONIZETE LEMOS DA SILVA  
CPF/CNPJ: 001.312.639-35  
Endereço: AV ACRE, 580  
Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.:  
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87430-000

DADOS DO IMÓVEL:  
Endereço: PEQUIM, Nº 56  
Bairro: PARQUE METROPOLITANO CIANORTE  
Zona: 112 Quadra: 0006 Data: 008A Cadastro: 1 - 112008550

PRAZO E INFRAÇÃO:  
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:  
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 25, 4, 2019 EMISSÃO: 25/04/2019

Cicero Antônio Cavallines  
Agente Fiscal  
Portaria nº 030/2019

NÃO LOCALIZADO  
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:  
 Mudou-se  Terr. s/ residência  Não existe Nº  
 Recusado  End. Insuficiente  Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:  
CAPINOU  Sim  Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200  
www.cianorte.pr.gov.br

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA Nº 030/2019

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** -Promover, por merecimento, a servidora municipal Maria de Lourdes dos Santos Santiago, do grau G-37 para o G-38, com base nos artigos 16 e 19 da Lei Municipal n.º 3.212/08, de 19.12.08, do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Cianorte.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 25 de abril de 2019.

Silvio F  
SILVIO FERNANDES  
Presidente

## PORTARIA Nº 031/2019

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** -Promover, por merecimento, o servidor municipal Diego Fernando Laska, do grau G-77 para o G-78, com base nos artigos 16 e 19 da Lei Municipal n.º 3.212/08, de 19.12.08, do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Cianorte.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 25 de abril de 2019.

Silvio F  
SILVIO FERNANDES  
Presidente

Órgão Oficial  
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social  
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil